

Advogados do(a) AGRAVANTE: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, JULIANA LIMA DE OLIVEIRA - PE49595-A, MARIA EDUARDA CARVALHO HARTEN VELHO BARRETTO - PE46671

Advogados do(a) AGRAVANTE: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE22465-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR (MDB/PSB/PROS/PC DO B)

Advogados do(a) AGRAVADA: CAIO CESAR VIANA DE AZEVEDO - PE0039568, RIVALDO LEAL DE MELO - PE0017309

Data da sessão: 26/09/2022, às 14:00

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 21 de setembro de 2022.

CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO

Secretário Judiciário

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601971-22.2022.6.17.0000

(SEI Nº 0011613-95.2020.6.17.8000)

Institui a Política de Acessibilidade da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 11 da Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências, e o disposto no art. 4º do Provimento nº 9-CGE, de 14 de agosto de 2012, ambos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de uma política de acessibilidade institucional, destinada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que garanta a equiparação de oportunidades e a sua autonomia para o exercício da cidadania em igualdade de condições com os (as) demais cidadãos(ãs);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República de 1988 preceitua que a cidadania e a dignidade humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito e tem a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a aprovação do Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo nº 186, de 9 julho de 2008, e a promulgação, pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 394, de 20 de agosto de 2021, que institui, no âmbito deste Tribunal, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, com necessidades especiais ou com doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes legais nessas mesmas condições; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o seu acesso pleno às instalações e aos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e, por conseguinte, a sua participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Acessibilidade da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. A política de acessibilidade instituída por esta Resolução é destinada a garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria e em consonância com a política de responsabilidade socioambiental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive os seus respectivos sistemas e tecnologias, bem como para a utilização de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público, ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

III - audiodescrição (AD): uma tecnologia assistiva, recurso de acessibilidade comunicacional que amplia o entendimento das pessoas com deficiência visual (DV) em todos os tipos de espetáculos, eventos (acadêmicos, científicos, sociais ou religiosos) e produtos audiovisuais (filmes, programas de televisão) por meio de informação sonora, um tipo de tradução intersemiótica que transforma o visual em verbal, abrindo possibilidades de acesso à cultura e à informação, contribuindo para a inclusão imprescindível das pessoas cegas ou com baixa visão, favorecendo também as pessoas idosas, disléxicas e com deficiência intelectual;

IV - barreiras: quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança, entre outros, podendo ser classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nas comunicações e na informação: quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

d) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

e) barreiras tecnológicas: as que dificultem ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, legendagem ou estenotipia, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

VII - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VIII - Libras: Língua Brasileira de Sinais, meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos utilizado pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;

IX - pessoa com deficiência: aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

X - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, incluindo-se neste conceito a pessoa idosa, a gestante, a lactante, a com criança de colo e a obesa;

XI - PLS-Jud - sistema informatizado destinado a receber e registrar os dados socioambientais e de acessibilidade e inclusão dos órgãos do Poder Judiciário;

XII - tecnologias assistivas ou ajudas técnicas: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

XIII - usuários(as) externos(as): integrantes do Ministério Público Eleitoral, advogados(as), partes do processo, candidatos(as), representantes de partidos políticos, prestadores(as) de serviços, pesquisadores(as), eleitores(as) e demais cidadãos(ãs) usuários(as) dos serviços da Justiça Eleitoral de Pernambuco; e

XIV - usuários(as) internos(as): magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) do TRE-PE.

Art. 3º Esta política de acessibilidade será implementada em todas as unidades do TRE-PE e instruirá os planos, programas, projetos, processos de trabalho, orçamento e as decisões administrativas do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º São princípios desta política de acessibilidade:

- I - o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por sua autonomia individual e por sua independência;
- II - a não discriminação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- III - a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas atividades promovidas pelo TRE-PE;
- IV - o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana; e
- V - a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes desta política de acessibilidade:

- I - a identificação, prevenção e eliminação de quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas e de acesso aos transportes, bem como de mobiliários, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas que impeçam às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, às instalações internas e externas do TRE-PE, inclusive às declaradas bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico;
- II - o atendimento prioritário, especializado e imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços prestados pelo TRE-PE;
- III - o emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como para combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação;
- IV - o estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, além da difusão da presente política de acessibilidade;
- V - a capacitação de magistrados(as) e servidores(as) em acessibilidade e inclusão e no trato com pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI - a adoção de medidas voltadas à eliminação de causas de deficiência adquirida por servidores (as), estagiários(as) e terceirizados(as), devido à atividade laboral no TRE-PE;
- VII - a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que os(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida possam desenvolver suas competências, em igualdade de condições com os(as) demais usuários(as);
- VIII - a implementação do uso da Libras, do Braille, da audiodescrição, da subtítuloação, da comunicação aumentativa e alternativa, bem como de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação e, em especial, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, pessoa cega e/ou pessoa surdocega.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos desta política de acessibilidade:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetivação de seus direitos políticos;

II - implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito das unidades vinculadas ao TRE-PE, bem como nos prédios designados como locais de votação;

III - incorporar os conceitos e os princípios da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no âmbito do TRE-PE, para atendimento das demandas internas e externas;

IV - facilitar, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis, eliminando as barreiras físicas e arquitetônicas, ao providenciar a adaptação do mobiliário existente ao modelo adequado, com base no conceito de desenho universal, e ao priorizar soluções passivas, inclusivas e sustentáveis que respeitem a integridade do patrimônio arquitetônico do TRE-PE, tais como:

a) a instalação de piso tátil e de plataformas elevatórias;

b) a construção de rampas;

c) a sinalização das vagas do estacionamento; e

d) o acesso facilitado para a circulação do transporte público nos locais dos postos de trabalho e nos locais de atendimento ao público de acordo com as normas vigentes;

V - utilizar os recursos de tecnologia assistiva disponíveis de modo a efetivar a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos dispositivos, aos portais e sítios eletrônicos do TRE-PE, inclusive aos seus sistemas informatizados de tramitação processual e aos seus meios de comunicação e informação, com vistas a eliminar as barreiras tecnológicas e de comunicação;

VI - manter a sinalização ambiental para facilitar a orientação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e indicar-lhes os locais reservados para atendimento prioritário;

VII - fomentar o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio de pessoal capacitado em Libras, de permissão para a entrada e permanência de cão-guia, após a apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal, e da assistência necessária em caso de deficiência mental, intelectual ou múltipla, no âmbito das instalações e dos serviços do TRE-PE;

VIII - priorizar o atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a finalidade de:

a) promover a sua proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) disponibilizar os recursos humanos e tecnológicos necessários, com vistas a garantir o seu atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

c) assegurar o seu acesso às informações e disponibilizar-lhe os recursos de comunicação acessíveis; e

d) garantir prioridade na tramitação processual e nos procedimentos judiciais e administrativos em que forem partes ou interessadas, em todos os atos e diligências;

IX - assegurar e incentivar a participação de todos(as) os(as) servidores(as) no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação desta política de acessibilidade no âmbito do TRE-PE;

X - observar na locação, na construção e na reforma das edificações do TRE-PE, bem como em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XI - observar, nos concursos públicos promovidos por este Tribunal, a reserva da cota para o preenchimento de cargos efetivos por pessoas com deficiência e, como política de recursos humanos, a admissão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida quando da contratação de pessoal para os serviços terceirizados e para o estágio profissionalizante;

XII - promover a capacitação e a especialização de servidores(as), em especial, a inclusão, no programa de líderes deste TRE, de temas relativos ao acolhimento, aos direitos, ao atendimento e ao cotidiano das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a assegurar-lhes uma prestação adequada dos serviços deste Tribunal;

XIII - divulgar ao público externo, em especial, aos(às) eleitores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida, as ações inclusivas e acessíveis desenvolvidas pelo TRE-PE que facilitem o exercício do voto;

XIV - promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura da inclusão no âmbito do TRE-PE, com vistas a eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XV - incentivar e promover parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para viabilizar a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, no tocante à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XVI - compartilhar e disseminar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como propor e acompanhar o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade e à inclusão;

XVII - fomentar a capacitação específica da equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pelo atendimento e avaliação biopsicossocial da deficiência de servidores(as) e magistrados(as);

XVIII - divulgar a política de acessibilidade do TRE-PE com ênfase nos meios de inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida; e

XIX - manter cadastro atualizado, qualitativo e quantitativo, de magistrados(as) servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (CMA)

Art. 7º Esta política de acessibilidade será desenvolvida pela Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão (CMA).

Art. 8º A CMA será composta pelos(as) seguintes integrantes:

I - um(a) Desembargador(a) Eleitoral designado(a) pelo(a) Presidente;

II - um(a) servidor(a), lotado(a) em cada uma das seguintes unidades, designado(a) pelo(a) respectivo(a) gestor(a), que atuará como ponto focal perante as ações de acessibilidade e inclusão que tenham intrínseca relação com as competências regulamentares da sua unidade:

a) Diretoria-Geral (DG);

b) Seção de Arquitetura (SEARQ) da Secretaria de Administração (SA);

c) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

d) Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF);

e) Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

f) Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

g) Assessoria de Planejamento Estratégico (ASPLAN);

h) Assessoria de Comunicação (ASCOM);

i) Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS);

j) unidade de acessibilidade e inclusão;

k) cartório eleitoral, mediante indicação do Conselho de Zonas Eleitorais (CONZE);

III - um(a) servidor(a) integrante, titular ou suplente, do Conselho dos(as) Servidores(as) da Sede (CONSEDE), caso nenhuma das indicações relacionadas no inciso I deste artigo tenha recaído sobre pelo menos um(a) de seus(suas) componentes; e

IV - um(a) servidor(a) ou magistrado(a) com deficiência, ou responsável por dependentes (ascendentes e/ou descendentes) com deficiência, com mobilidade reduzida ou com doenças raras. § 1º A presidência da CMA será exercida pelo(a) Desembargador(a) Eleitoral designado(a), que indicará um(a) servidor(a) da Assessoria de Planejamento Estratégico para exercer a coordenação administrativa da Comissão.

§ 2º A designação dos(as) integrantes da CMA será feita mediante portaria do Presidente do Tribunal que indicará, na mesma oportunidade, os(as) seus respectivos(as) suplentes.

§ 3º Competirá aos(às) gestores(as) das unidades administrativas a realização do planejamento, a implantação e o monitoramento operacional das ações de acessibilidade e inclusão sob suas competências regulamentares aprovadas pelo(a) Presidente do Tribunal, bem como daquelas deliberadas pela Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 9º Caberá à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão:

I - zelar pelo pleno cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - elaborar o relatório de desempenho anual para envio ao Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de dezembro de cada ano, em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 23.381, de 2012, do TSE;

III - elaborar e acompanhar, em nível estratégico, as ações de acessibilidade e inclusão previstas no plano de ação do TRE-PE, contemplando as medidas previstas na Resolução nº 401, de 2021, do CNJ, e na Resolução nº 23.381, de 2012, do TSE, alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal, bem como ao Plano de Logística Sustentável do Judiciário (PLS-JUD);

IV - elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento de execução das ações previstas no plano de ação da CMA, para análise do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), devendo anexá-los ao respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

V - acompanhar as atualizações e determinações relativas ao tema de acessibilidade e inclusão dos órgãos de fiscalização, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - estruturar informações relativas à acessibilidade e à inclusão para elaboração dos Relatórios de Gestão da Tomada de Contas Anual do TCU e do Plano de Gestão da Presidência, bem como para o Prêmio CNJ de Qualidade;

VII - fixar metas anuais, alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Logística Sustentável do TRE-PE, bem como ao PLS-JUD, para a realização de ações e projetos direcionados à promoção de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

VIII - apresentar, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, relatório anual das ações realizadas com a propositura de metas a serem fixadas na área de acessibilidade e inclusão;

IX - subsidiar a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica na elaboração de indicadores estratégicos de acessibilidade e inclusão para composição do Planejamento Estratégico Institucional;

X - elaborar e revisar os indicadores estratégicos para composição do Planejamento Estratégico Institucional, bem como monitorar e avaliar o desempenho relativo à acessibilidade e à inclusão de acordo com os indicadores dispostos no Anexo da Resolução nº 401, de 2021, do CNJ;

XI - fornecer informações de modo claro e organizado para atendimento às determinações constantes na Resolução nº 260, de 11 de setembro de 2018, do CNJ, que institui o ranking da transparência do Poder Judiciário;

XII - orientar e auxiliar o treinamento dos(as) mesários(as), administradores(as) de prédio, coordenadores(as) de acessibilidade e auxiliares que atuarem nos pleitos eleitorais, visando:

a) à promoção do tratamento adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

b) à arrumação das seções eleitorais de forma acessível;

c) à disponibilização de fones de ouvido às pessoas com deficiência visual;

d) ao acesso facilitado aos estacionamentos e aos corredores dos locais de votação, de forma a fomentarem atitudes que facilitem o exercício do voto pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIII - a propor a celebração de convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas e com entidades representativas de pessoas com deficiência, visando a auxiliar no planejamento e no aperfeiçoamento da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

XIV - a propor a celebração de convênios de cooperação técnica com as entidades públicas e privadas, responsáveis pela administração dos prédios onde funcionarem seções eleitorais;

XV - a promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao aprimoramento profissional de servidores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como à realização de ações relacionadas à promoção da sua acessibilidade e inclusão;

XVI - requisitar informações e propor levantamentos relacionados à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida junto às unidades integrantes do Tribunal, com vistas à implementação de ações que promovam acessibilidade e inclusão e ao monitoramento dos indicadores dispostos no planejamento estratégico, no PLS-JUD, e no Anexo da Resolução nº 401, de 2021, do CNJ;

XVII - prover suporte à Presidência, à Corregedoria Regional Eleitoral, à Diretoria-Geral e às demais unidades do TRE-PE em assuntos relativos à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XVIII - propor e acompanhar, observando as áreas de competência específica, ações e projetos direcionados à remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais e à promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do TRE-PE;

XIX - propor e acompanhar a realização de ações visando à sensibilização e à preparação de magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) para o atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XX - fiscalizar a adaptação de todas as unidades de trabalho vinculadas ao TRE-PE, cientificando e recomendando às áreas responsáveis que providenciem os recursos necessários às especificidades biopsicossociais dos(as) magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua devida inclusão;

XXI - opinar em assuntos relacionados à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito deste Tribunal;

XXII - informar, à unidade competente, sobre a necessidade orçamentária para a realização das ações relacionadas à acessibilidade e à inclusão programadas para o exercício financeiro seguinte;

XXIII - fiscalizar e acompanhar o processo de elaboração e realização de concurso público para provimento de cargo efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no que diz respeito às exigências relacionadas à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida determinadas pela legislação vigente;

XXIV - fiscalizar o ingresso e a ordem de nomeação dos(as) aprovados(as) nas vagas destinadas a pessoas com deficiência no concurso público para provimento de cargo efetivo, bem como na seleção dos estagiários(as) do TRE-PE, de modo a garantir a proporcionalidade prevista na legislação vigente;

XXV - orientar e prover suporte à unidade responsável pela comunicação do TRE-PE, em todas as suas demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão, em especial no que se refere à divulgação ao público externo, com ênfase aos(às) eleitores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida, acerca das ações inclusivas e acessíveis desenvolvidas por este Tribunal, no sentido de incentivar e facilitar o exercício do voto desses(as) eleitores(as);

XXVI - orientar e prover suporte à Escola Judiciária Eleitoral (EJE) para firmar parcerias visando ao incentivo do cadastramento de mesários(as) voluntários(as) e colaboradores(as) com deficiência ou com mobilidade reduzida e demais voluntários(as) com conhecimento em Libras;

XXVII - identificar a necessidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva aos(às) magistrados(as), aos(às) servidores(as), aos(às) estagiários(as) e aos(às) jurisdicionados(as) para que as áreas responsáveis do Tribunal analisem e providenciem os recursos necessários à sua aquisição;

XXVIII - recomendar o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual determina que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

XXIX - coordenar as vistorias dos locais de votação junto às zonas eleitorais baseando-se em critérios de acessibilidade física e arquitetônica de modo a superar gradativamente as barreiras físicas e atitudinais que impeçam o livre exercício do voto das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e

XXX - desenvolver outras ações necessárias à promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á em caráter ordinário, bimestralmente, para monitoramento e avaliação dos resultados das metas, das ações e dos projetos implementados e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser lavrada ata de todas as suas reuniões.

Art. 11. Os(As) integrantes da CMA serão responsáveis pelo impulsionamento das demandas afetas às suas respectivas unidades e as apresentarão nas reuniões bimestrais previstas no art. 10 desta Resolução.

Art. 12. A política de acessibilidade instituída por esta Resolução será objeto de revisão e atualização sempre que necessário, conforme avaliação da CMA, do Diretor(a)-Geral ou do(a) Presidente deste Tribunal.

Art. 13. Caberá ao(à) Diretor(a)-Geral dirimir eventuais omissões contidas nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de setembro de 2022.

Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Des. Eleitoral FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA

Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Dr. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603169-94.2022.6.17.0000

(SEI Nº 0006834-36.2021.6.17.8300)

Altera a Resolução nº 407, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia relativas a crimes de competência da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação das audiências de custódia, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, às determinações constantes do art. 19 da Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 407, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia relativas a crimes de competência da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A autoridade policial providenciará a apresentação da pessoa presa, acompanhada de laudo do exame de corpo de delito, realizado previamente, e de sua folha de antecedentes criminais, ao(à) juiz(juíza) eleitoral competente para realizar a audiência de custódia, o(a) qual adotará uma das providências previstas no art. 310 do CPP.

1º Na hipótese de haver circunstância comprovadamente excepcional que justifique a impossibilidade de realização da audiência de custódia, de forma presencial, no prazo previsto no art. 2º desta Resolução, a audiência acontecerá por meio de videoconferência, assegurada à pessoa presa a privacidade no recinto e ressalvada a possibilidade de presença física de seu(sua) advogado(a) ou defensor(a).

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplicar-se-á, também, à entrevista prévia e reservada entre a pessoa presa e o(a) seu(sua) advogado(a) ou defensor(a), a qual poderá, ainda, ser realizada por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 3º As salas destinadas à realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas tanto pelos(as) juízes(as) eleitorais que presidirem as audiências, quanto pela Corregedoria Regional Eleitoral."

"Art. 5º A audiência de custódia será realizada na presença do(a) representante do Ministério Público Eleitoral, o(a) qual deverá ser obrigatória e previamente intimado(a), e do(a) advogado(a) constituído(a) pela pessoa presa, no momento da lavratura do flagrante, ou do(a) defensor(a) nomeado(a) para representá-la."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de setembro de 2022.

Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Des. Eleitoral FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA

Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO